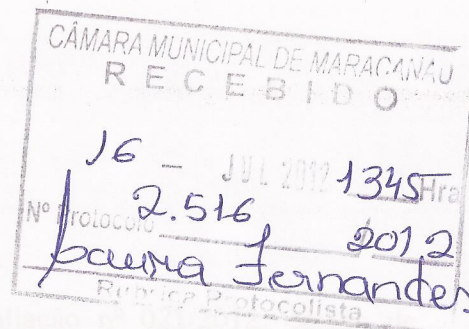




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.878, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **MP EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.015.730/0001-70, para implantação da **2ª etapa**, do empreendimento denominado de **"Pátio Villa Mayor"**, composto por um complexo hoteleiro e comercial, composto de, no mínimo, 40 apartamentos no hotel, 30 lojas e 01 supermercado, compreendendo a 2ª etapa da edificação de aproximadamente 50% do empreendimento hoteleiro e 100% do edifício comercial totalizando 855,00m² edificadas em projeção horizontal; Área de estacionamento de 125,00m²; Área livre para circulação, lazer e jardins ocupa 5.558,00m², do imóvel de formato irregular, denominado de Terreno 02, situado à Avenida 01, s/n, do Loteamento denominado "Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú", Bairro Centro, neste Município e Comarca de Maracanaú, constituído pelos Lotes nºs 04 ao 07 e 38 ao 50 e parte dos Lotes nºs 08 ao 17 e 29 ao 37, da Quadra 32, com área total 6.567,00m² e um perímetro de 491,87m, objeto da Matrícula nº 8089, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **SUL**, frente, lado ímpar, medindo 217,38m, partindo da estaca E4 à estaca E13, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 16º12'32", com a Avenida 01;

Ao **NORTE**, fundos, medindo 45,37m, partindo da estaca E10 à estaca E7, no sentido Oeste/Leste, com ângulo interno de 89º58'10", com a Rua 28;

Ao **OESTE**, lado direito, medindo 50,00m, partindo da estaca E13 à estaca E10, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 90º1'50", com o Terreno 03, de propriedade do Município de Maracanaú, e;

Ao **LESTE**, lado esquerdo, medindo 179,12m, partindo da estaca E7 à estaca E4, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 163º47'28", com o Terreno 01, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 16,21m no sentido Leste/Oeste da Avenida Padre José Holanda do Vale.

Art. 2º - A doação autorizada no art. 1º observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005 e suas modificações posteriores.



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 29/06/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 021/2012, datado de 03/04/2012, no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, Protocolo de Intenções e respectivo 1º Aditivo ao Protocolo de Intenções, Projeto e Memorial da 2ª etapa do empreendimento e demais documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - O imóvel não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenha vínculo com o objetivo social da empresa donatária.

Art. 5º - O descumprimento, por parte da empresa donatária, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive dos prazos legal e contratualmente estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, implicará a reversão do bem doado ao patrimônio municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta, automaticamente, o bem público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 29/06/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
079/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**